



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 155/2015

(PAE n. 78.700/2015)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 9 de dezembro de 2015, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão

cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, para os seguintes itens:

ITEM	ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Assinatura básica mensal	Unidade	174	
2	Serviço de gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	174	
3	Serviço tarifa zero intragrupo	Unidade	174	
4	Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 03 Gb/mês)	Unidade	174	
5	Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minutos	500	
6	Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1.740	
7	Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	500	
8	Ligação VC-1 móvel-fixo	Minutos	1.400	
9	Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700	
10	Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minutos	700	
11	Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minutos	700	
12	Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minutos	700	
13	Ligação VC-2 móvel-fixo	Minutos	2.300	
14	Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	2.300	
15	Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700	
16	Ligação LDN VC-3 móvel-fixo	Minutos	500	
17	Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	500	
18	Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	500	
19	Ligação LDI R2 móvel-fixo	Minutos	05	
20	Ligação LDI R2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	05	
21	Ligação LDI R2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	05	
22	Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-fixo	Minutos	02	

ITEM	ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR TOTAL (EM R\$)
23	Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	02	
24	Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	02	

OBS: as quantidades previstas são uma estimativa baseada no atual consumo mensal do TRESA e tratam-se de quantias referenciais e não limites mensais fixos (mínimos e/ou máximos) e/ou vinculados a acessos, devendo ser cobrado de cada acesso (*chip*) somente o que for efetivamente utilizado.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é **obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens;**

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.10. O licitante deverá possuir cobertura em todos os municípios listados no anexo do Projeto Básico (ANEXO I deste Edital), sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.10.1. O cumprimento do disposto no subitem 4.10 será verificado pela Pregoeira no *site* da operadora, após a fase de lances.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item.

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio

entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Na fase de aceitação das propostas, a Pregoeira verificará, nos termos do subitem 4.10 deste Edital, no *site* da operadora, se o licitante vencedor possui cobertura em todos os municípios listados no anexo do Projeto Básico (ANEXO I).

7.3. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.
- e) não atenda à diligência prevista na alínea "a" do subitem 7.5.

7.3.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela

Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br;

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.4 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção

de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de

Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (ANEXO I do Edital) e em sua proposta;

12.1.2. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

12.1.2. os *chips* e aparelhos entregues deverão obrigatoriamente atender as especificações dos subitens 1.1, 3.1 e 3.2 do Projeto Básico, que serão verificados pelo gestor somente nesta oportunidade (pós licitação), observando-se o disposto no subitem 12.1.23.1 deste Edital, no caso de não atendimento;

12.1.3. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*) na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, localizada no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC;

12.1.3.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (48) 3251-7453, ou via *e-mail*, pelo endereço eletrônico aem@tre-sc.jus.br;

12.1.3.2. a entrega deverá ocorrer no período das 13 às 18 horas;

12.1.4. possuir condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da Anatel para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico;

12.1.5. prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências do Projeto Básico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

12.1.6. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela Anatel e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

12.1.7. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.8. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

12.1.9. prestar o serviço de gerenciamento via *web* por acesso (*chip*) habilitado (linha contratada);

12.1.10. não divulgar o nome do TRESP associado ao objeto do Projeto Básico;

12.1.11. designar, previamente ao início dos serviços, um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRESP sempre que solicitado;

12.1.11.1. os dados nominais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao TRESP, pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

12.1.11.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

12.1.11.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do TRESP, disponibilizando, desde o início da vigência do contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

12.1.11.4. o disposto nos subitens 12.1.11 e 12.1.11.1 a 12.1.11.3, aplica-se também ao controle e à conferência das faturas de que trata o subitem 12.1.15 deste Edital, a cargo da Assistência de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;

12.1.12. manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados sobre o licitante vencedor, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESP pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br;

12.1.13. fornecer número(s) de telefone(s) para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

12.1.13.1. o atendimento do licitante vencedor às solicitações do TRESP, inclusive por meio de suporte técnico por consultores, deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

12.1.13.1.1. em horário não comercial (da 00:00h às 07:00h e das 19:00h às 24:00h), o atendimento e o suporte técnico poderão ser realizados por meio do *call center* do licitante vencedor;

12.1.13.2. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, o licitante vencedor deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.13.2.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo previsto no subitem 12.1.13.2 poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

12.1.14. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESP qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

12.1.15. fornecer ao TRESP, no Edifício Anexo I do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente e sempre que solicitado, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto deste Projeto Básico por *chip*/linha utilizada, sem ônus para o TRESP;

12.1.15.1. o licitante vencedor deve fazer chegar a fatura mensal ao TRESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

12.1.15.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, os impostos e os serviços;

12.1.15.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pelo licitante vencedor, a contar do recebimento, pelo TRESP, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o

respectivo pagamento;

12.1.15.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRESA mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica, sempre que solicitado;

12.1.16. assumir a responsabilidade por “clonagem” ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (*chips*), sem nenhum prejuízo ao TRESA;

12.1.17. possibilitar ao TRESA, na condição de visitante, receber a prestação de serviço móvel de telefonia em redes de outras prestadoras de serviço;

12.1.18. efetuar a portabilidade dos números das linhas (códigos de acesso) móveis utilizados pelos TRESA atualmente, caso necessário, sem qualquer custo adicional;

12.1.19. é permitido ao licitante vencedor:

12.1.19.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da proposta, observado o detalhamento previsto na alínea “a” do subitem 4.2;

12.1.19.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos no Projeto Básico, utilizados voluntariamente pelo TRESA, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel;

12.1.20. é vedado ao licitante vencedor:

12.1.20.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos acessos (*chips*) nos aparelhos móveis celulares fornecidos em conjunto;

b) a título de desbloqueio individual de *chips* para a utilização do serviço de *roaming* internacional;

c) para ligações intragrupo;

d) a título de franquia de consumo obrigatório; e

e) a título de acessos a *Internet* (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (*e-mail*);

12.1.20.2. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

12.1.20.3. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

12.1.21. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço de longa distância internacional, após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas em decorrência desta contratação;

12.1.22. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

12.1.23. fornecer os códigos de acesso (*chips*) com os aparelhos móveis celulares registrados e habilitados, acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o subitem 3.2.4 do Projeto Básico, no prazo fixado no subitem 12.1.2 deste Edital e de acordo com as especificações dispostas nos subitens 1.1, 3.1 e 3.2, do Projeto Básico;

12.1.23.1. substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou código de acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica após a entrega ao TRESA e a conferência pelo gestor do contrato, sem ônus para o TRESA, observado o disposto no subitem 4.8.1 do Projeto;

12.1.24. efetuar a troca de todos os 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares a cada 20 (vinte) meses, a contar, para fins da primeira troca, da data de assinatura do contrato, por outros de tecnologia mais avançada, acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o subitem 3.2.4 do

Projeto Básico e sem ônus para o TRESA;

12.1.25. providenciar, em caso de defeito durante a vigência do contrato ou de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do gestor, e observadas as especificações constantes do Projeto Básico e o disposto no subitem 4.8.1 do Projeto;

12.1.25.1. o custo referente ao aparelho defeituoso por uso indevido, extraviado, furtado ou roubado será objeto de apuração pelo TRESA e de posterior indenização ao licitante vencedor;

12.1.25.2. em caso de danos ocorridos nos acessos (*chips*) por uso indevido, observar-se-á o disposto nos subitens 12.1.25 e 12.1.25.1;

12.1.26. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao TRESA ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

12.1.27. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pelo licitante vencedor, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

12.1.28. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESA;

12.1.29. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

12.1.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.32. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados

serão os da data de apresentação da proposta.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 24 de novembro de 2015.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 42.127/2015 (Pregão n. 155/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto os serviços especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal, no Estado de Santa Catarina, por meio de 174 (cento e setenta e quatro) Códigos de Acesso (*chips*), destinados aos servidores da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) e das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação, e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local e longa distância (nacional e internacional) destinadas a telefones fixos e móveis, conforme abaixo detalhado:

a) 70 (setenta) aparelhos móveis celulares, com os respectivos acessos (*chips*), para as estações móveis da Sede do TRESC, todos com DDD 48, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características

especificadas na subcláusula 1.3;

b) 104 (cento e quatro) aparelhos móveis celulares, com os respectivos acessos (*chips*), para as Zonas Eleitorais (municípios-sede relacionados no Anexo deste Contrato), com DDD das respectivas regiões, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas na subcláusula 1.3; e

c) prestação dos serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), a partir dos códigos de acesso (*chips*)/aparelhos celulares do TRESA de que trata as duas alíneas acima, destinadas a telefones fixos e móveis.

1.2. Especificações dos acessos (*chips*).

1.2.1. Características gerais: digital, padrão 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM; acesso à *Internet*, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; *roaming* automático em todo o território nacional e *roaming* internacional.

1.2.2. A Contratada deverá fornecer somente acessos (*chips*) homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

1.2.3. Os acessos (*chips*) deverão ser novos e sem uso na data da sua entrega ao TRESA, no início da vigência do Contrato, bem como no caso de eventuais substituições.

1.2.4. Os acessos (*chips*) devem possibilitar o acesso à *Internet* e a navegador WEB, bem como o envio, o recebimento e a sincronização de mensagem eletrônica (*e-mail*).

1.2.4.1. Os acessos (*chips*) deverão ser bloqueados para a realização de chamadas na modalidade de longa distância internacional (LDI), observado o disposto na subcláusula 1.4.7 deste Contrato;

1.2.5. Os acessos (*chips*) a serem entregues ao TRESA têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de eventual substituição.

1.2.6. Os acessos (*chips*) deverão ter garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano.

1.3. Especificações dos aparelhos.

1.3.1. Aparelho móvel celular, tipo *smartphone* digital, com as seguintes características:

a) sistema operacional *Android* versão 5.1 ou superior;

b) processador de 64 Bits;

c) processador: 4 *Core* de 1.4 GHz ou superior;

d) memória RAM: 2 GB ou superior;

e) armazenamento interno: 32 GB ou superior;

f) resolução de tela: 1080 x 1920 *pixels* ou superior;

g) tamanho de tela: 5 polegadas ou superior;

h) câmera: 13 MP ou superior;

i) bateria: 2900 mAh ou superior;

j) suporte a 4G; e

k) homologado pela Anatel;

1.3.2. Os aparelhos devem ser novos, sem uso e ter identificação do fabricante

com marca, modelo e número de série único do equipamento.

1.3.3. Cada aparelho deverá ser entregue devidamente embalado, contendo obrigatoriamente o seguinte “kit”:

- a) aparelho;
- b) bateria;
- c) carregador;
- d) fone de ouvido;
- e) manual do usuário em língua portuguesa; e
- f) guia rápido de utilização;

1.3.4. Toda a documentação técnica dos aparelhos deverá ser completa e atualizada, contendo manual e guias de instalação, oferecidos em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

1.3.5. A Contratada deverá entregar, juntamente com os aparelhos, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante.

1.3.6. Os aparelhos deverão ter garantia (do fabricante) de 1 (um) ano, no mínimo.

1.3.7. É facultado à Contratada, por ocasião da entrega, apresentar modelos diversos de aparelhos que atendam as especificações contidas na subcláusula 1.3.1, ficando a cargo do Contratante a sua escolha.

1.4. Especificações dos serviços a serem prestados.

1.4.1. Contratação mensal do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para a realização, e o recebimento, de chamadas nas modalidades local (VC-1), longa distância nacional (VC-2 e VC-3) e longa distância internacional (R1 a R10), incluindo assinatura, serviços (mensalidades e pacotes) e tarifas, na unidade tarifária minuto e/ou fração, de acordo com o Plano da Contratada que melhor se ajustar ao Perfil de Tráfego, conforme detalhamentos previstos neste Contrato, para utilização e compartilhamento pelos 174 (cento e setenta e quatro) códigos de acesso (*chips*) habilitados nos aparelhos a serem fornecidos pela Contratada, durante todos os dias da semana (24 horas por dia).

1.4.2. Serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, os quais deverão estar abrangidos no valor da assinatura básica mensal.

1.4.3. Serviço de gerenciamento via *web*: gestão (controle) de todas as linhas móveis contratadas, mediante a transmissão de dados para acesso via *Internet*, de modo a viabilizar o controle de uso e os gastos decorrentes da contratação.

1.4.4. Serviço de tarifa zero para ligações intragrupo, assim definidas as realizadas entre números (linhas móveis) do TRESA pertencentes ao mesmo código de área DDD (ligação VC-1, móvel-móvel, mesma operadora).

1.4.5. Serviço de dados (acesso à *Internet*) ilimitado via tecnologia 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM, sem custo adicional, para os 174 (cento e setenta e quatro) acessos (*chips*) especificados na subcláusula 1.1.

1.4.6. Os acessos (*chips*) deverão permitir que os aparelhos de telefonia celular a serem utilizados entrem em *roaming* de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.

1.4.6.1. Quando os aparelhos entrarem em *roaming*, o TRESA ficará sujeito às condições de tarifas e preços, bem como técnicas e operacionais, estabelecidas pelos operadores de telefonia móvel visitadas, tão somente quando a operadora não for a própria Contratada.

1.4.6.2. As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *roaming* deverão ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, de acordo com a subcláusula 10.1.15, não sendo aceitas faturas em nome de outras operadoras.

1.4.7. A utilização do serviço de *roaming* internacional deverá ser bloqueada

em todos os códigos de acesso (*chips*) especificados na subcláusula 1.1 deste Contrato, permitida a sua ativação individual (por acesso/*chip*) somente mediante solicitação prévia do TRESA por intermédio do respectivo gestor.

1.4.7.1. A solicitação de que trata a subcláusula 1.4.7 deverá especificar o código de acesso (*chip*), o período de utilização (viagem), os países para os quais deverá haver a habilitação do serviço, bem como se haverá ou não o desbloqueio do uso do serviço de dados (acesso à *Internet*).

1.4.8. Garantia de substituição de aparelhos e/ou códigos de acesso (*chips*), se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da solicitação do gestor.

1.4.8.1. É facultado à Contratada disponibilizar aparelho e/ou código de acesso (*chip*) provisório(s), durante o prazo de substituição, desde que possua(m) atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e sem ônus para o TRESA;

1.4.9. Serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), a partir dos códigos de acesso (*chips*)/aparelhos celulares do TRESA de que trata a subcláusula 1.1 deste Contrato, destinadas a telefones fixos e móveis.

1.4.9.1. Os serviços de longa distância nacional (LDN) compreendem o inter-regional, para as Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo), e o intrarregional, para a Região II (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal, conforme Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2.4.1998.

1.4.9.2. os serviços de longa distância internacional (LDI) compreendem as seguintes regiões:

- a) R1: região composta pelos Países EUA e Canadá;
- b) R2: região composta pelos Países do Mercosul;
- c) R3: região composta pelos demais Países das Américas, não inclusos na R2 e exceto Cuba, Guiana e Suriname;
- d) R4: região composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
- e) R5: região composta pelos Países da Europa e Japão;
- f) R6: região composta pelos Países do Oriente Médio, exceto Israel;
- g) R7: região composta pelo País Israel;
- h) R8: região composta pelos Países da África;
- i) R9: região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão); e
- j) R10: região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

1.4.10. Na hipótese de determinação de redução de tarifas pela Anatel, a redução deverá ser estendida ao(s) serviço(s) especificado(s) neste Contrato.

1.4.11. No caso de modernização tecnológica, o TRESA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições contratuais, conforme previsto no art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 155/2015, de ___/___/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na cláusula primeira, o valor de:

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (EM R\$)
Assinatura básica mensal	Unidade	174	
Serviço de gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	174	
Serviço tarifa zero intragrupo	Unidade	174	
Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 03 Gb/mês)	Unidade	174	
Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minuto	1	
Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1	
Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1	
Ligação VC-1 móvel-fixo	Minuto	1	
Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	
Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minuto	1	
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minuto	1	
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minuto	1	
Ligação VC-2 móvel-fixo	Minuto	1	
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	
Ligação LDN VC-3 móvel-fixo	Minuto	1	
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	
Adicional de Deslocamento (chamada dentro do Estado de Santa Catarina – AD1)	Unidade (chamada)	1	0,00
Adicional de Deslocamento (chamada fora do Estado de Santa Catarina – AD2)	Unidade (chamada)	1	0,00
Recebimento de chamadas dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura da Contratada, em cidade com DDD diferente (DSL 1)	Minuto	1	0,00

Recebimento de chamadas em outro Estado (DSL 2)	Minuto	1	0,00
Ligação LDI R2 móvel-fixo	Minuto	1	
Ligação LDI R2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	
Ligação LDI R2 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-fixo	Minuto	1	
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (mesma operadora)	Minuto	1	
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (outra operadora)	Minuto	1	

2.1.1. Outros serviços disponibilizados pela Contratada serão pagos com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel, observado o disposto no subcláusula 10.1.19.2 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____), resultado da multiplicação dos pesos utilizados no Edital do Pregão n. 155/2015 pelos valores unitários estabelecidos na subcláusula 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

4.1.1. Justifica-se esse período de vigência por se tratar de um objeto que contempla, além do serviço de comunicação móvel em si, a disponibilização de acessórios (*chips*), cuja troca anual não seria economicamente racional. Ademais, os serviços relacionam-se com o fornecimento de *chips*, mediante o compartilhamento de ligações (intragrupo) sem a cobrança de tarifas, com vistas à economicidade, traduzida também pelo menor custo das ligações na modalidade longa distância ao se utilizar o código da mesma Operadora de telefonia móvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000____, em ___/___/2015, no valor de R\$ _____(_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 155/2015 e em sua proposta;

10.1.2. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato;

10.1.2. os *chips* e aparelhos entregues deverão obrigatoriamente atender as especificações das subcláusulas 1.1 e 1.3 deste Contrato, que serão verificados pelo gestor somente nesta oportunidade (pós licitação), observando-se o disposto na subcláusula 10.1.23.1 deste Contrato, no caso de não atendimento;

10.1.3. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*) na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, localizada no Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC;

10.1.3.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (48) 3251-7453, ou via *e-mail*, pelo endereço eletrônico aem@tre-sc.jus.br;

10.1.3.2. a entrega deverá ocorrer no período das 13 às 18 horas;

10.1.4. possuir condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da Anatel para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.5. prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências do Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

10.1.6. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela Anatel e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

10.1.7. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.8. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.9. prestar o serviço de gerenciamento via *web* por acesso (*chip*) habilitado (linha contratada);

10.1.10. não divulgar o nome do TRESA associado ao objeto deste Contrato;

10.1.11. designar, previamente ao início dos serviços, um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do Contrato, respondendo ao TRESA sempre que solicitado;

10.1.11.1. os dados nominiais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao TRESA, pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato;

10.1.11.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas

ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

10.1.11.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do TRESP, disponibilizando, desde o início da vigência do Contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

10.1.11.4. o disposto nas subcláusulas 10.1.11 e 10.1.11.1 a 10.1.11.3, aplica-se também ao controle e à conferência das faturas de que trata a subcláusula 10.1.15 deste Contrato, a cargo da Assistência de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESP;

10.1.12. manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados sobre a Contratada, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESP pelo e-mail cis-gab@tre-sc.jus.br;

10.1.13. fornecer número(s) de telefone(s) para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

10.1.13.1. o atendimento da Contratada às solicitações do TRESP, inclusive por meio de suporte técnico por consultores, deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

10.1.13.1.1. em horário não comercial (da 00:00h às 07:00h e das 19:00h às 24:00h), o atendimento e o suporte técnico poderão ser realizados por meio do *call center* da Contratada;

10.1.13.2. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, a Contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.13.2.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo previsto na subcláusula 10.1.13.2 poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.14. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESP qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.15. fornecer ao TRESP, no Edifício Anexo I do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente e sempre que solicitado, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto deste Contrato por *chip*/linha utilizada, sem ônus para o TRESP;

10.1.15.1. a Contratada deve fazer chegar a fatura mensal ao TRESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

10.1.15.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, os impostos e os serviços;

10.1.15.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do Contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo TRESP, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

10.1.15.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRESP mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica, sempre que solicitado;

10.1.16. assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (*chips*), sem nenhum prejuízo ao TRESP;

10.1.17. possibilitar ao TRESP, na condição de visitante, receber a prestação de serviço móvel de telefonia em redes de outras prestadoras de serviço;

10.1.18. efetuar a portabilidade dos números das linhas (códigos de acesso)

móveis utilizados pelos TRESA atualmente, caso necessário, sem qualquer custo adicional;

10.1.19. é permitido à Contratada:

10.1.19.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da subcláusula 2.1;

10.1.19.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Contrato, utilizados voluntariamente pelo TRESA, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel;

10.1.20. é vedado à Contratada:

10.1.20.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos acessos (*chips*) nos aparelhos móveis celulares fornecidos em conjunto;

b) a título de desbloqueio individual de *chips* para a utilização do serviço de *roaming* internacional;

c) para ligações intragrupo;

d) a título de franquia de consumo obrigatório; e

e) a título de acessos a *Internet* (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (*e-mail*);

10.1.20.2. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

10.1.20.3. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

10.1.21. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço de longa distância internacional, após o encerramento do Contrato, as ligações de longa distância, realizadas em decorrência desta contratação;

10.1.22. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

10.1.23. fornecer os códigos de acesso (*chips*) com os aparelhos móveis celulares registrados e habilitados, acompanhados de todos os itens que compõem o "kit" de que trata a subcláusula 1.3.3, no prazo fixado na subcláusula 10.1.2 e de acordo com as especificações dispostas nas subcláusulas 1.1, 1.3.1 e 1.3.2;

10.1.23.1. substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou código de acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica após a entrega ao TRESA e a conferência pelo gestor do Contrato, sem ônus para o TRESA, observado o disposto na subcláusula 1.4.8.1;

10.1.24. efetuar a troca de todos os 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares a cada 20 (vinte) meses, a contar, para fins da primeira troca, da data de assinatura do Contrato, por outros de tecnologia mais avançada, acompanhados de todos os itens que compõem o "kit" de que trata a subcláusula 1.3.3 deste Contrato e sem ônus para o TRESA;

10.1.25. providenciar, em caso de defeito durante a vigência do contrato ou de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do gestor, e observadas as especificações constantes do Contrato e o disposto na subcláusula 1.4.8.1;

10.1.25.1. o custo referente ao aparelho defeituoso por uso indevido, extraviado, furtado ou roubado será objeto de apuração pelo TRESA e de posterior indenização à Contratada;

10.1.25.2. em caso de danos ocorridos nos acessos (*chips*) por uso indevido, observar-se-á o disposto nas subcláusulas 10.1.25 e 10.1.25.1;

10.1.26. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao TRESA ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.27. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.28. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando solicitados pelo TRESA;

10.1.29. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.32. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 155/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias

necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO

DISTRIBUIÇÃO DE *CHIPS* PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA:

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Araranguá	1ª ZE	1
Biguaçu	2ª ZE	1
Blumenau	3ª ZE	1
Bom Retiro	4ª ZE	1
Brusque	5ª ZE	1
Caçador	6ª ZE	1
Campos Novos	7ª ZE	1
Canoinhas	8ª ZE	1
Concórdia	9ª ZE	1
Criciúma	10ª ZE	1
Curitibanos	11ª ZE	1
Florianópolis	12ª ZE	1
Florianópolis	13ª ZE	1
Ibirama	14ª ZE	1
Indaial	15ª ZE	1
Itajaí	16ª ZE	1
Jaraguá do Sul	17ª ZE	1
Joaçaba	18ª ZE	1
Joinville	19ª ZE	1
Laguna	20ª ZE	1
Lages	21ª ZE	1
Mafra	22ª ZE	1
Orleans	23ª ZE	1
Palhoça	24ª ZE	1
Porto União	25ª ZE	1
Rio do Sul	26ª ZE	1
São Francisco do Sul	27ª ZE	1
São Joaquim	28ª ZE	1
São José	29ª ZE	1
São Bento do Sul	30ª ZE	1
Tijucas	31ª ZE	1
Timbó	32ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Tubarão	33ª ZE	1
Urussanga	34ª ZE	1
Chapecó	35ª ZE	1
Videira	36ª ZE	1
Capinzal	37ª ZE	1
Itaiópolis	38ª ZE	1
Ituporanga	39ª ZE	1
Mondaí	40ª ZE	1
Palmitos	41ª ZE	1
Turvo	42ª ZE	1
Xanxerê	43ª ZE	1
Braço do Norte	44ª ZE	1
São Miguel do Oeste	45ª ZE	1
Taió	46ª ZE	1
Tangará	47ª ZE	1
Xaxim	48ª ZE	1
São Lourenço do Oeste	49ª ZE	1
Dionísio Cerqueira	50ª ZE	1
Santa Cecília	51ª ZE	1
Anita Garibaldi	52ª ZE	1
São João Batista	53ª ZE	1
Sombrio	54ª ZE	1
Pomerode	55ª ZE	1
Balneário Camboriú	56ª ZE	1
Trombudo Central	57ª ZE	1
Maravilha	58ª ZE	1
Urubici	59ª ZE	1
Guaramirim	60ª ZE	1
Seara	61ª ZE	1
Imaruí	62ª ZE	1
Ponte Serrada	63ª ZE	1
Gaspar	64ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Itapiranga	65ª ZE	1
Pinhalzinho	66ª ZE	1
Santo Amaro da Imperatriz	67ª ZE	1
Balneário Piçarras	68ª ZE	1
Campo Erê	69ª ZE	1
São Carlos	70ª ZE	1
Abelardo Luz	71ª ZE	1
São José do Cedro	72ª ZE	1
Imbituba	73ª ZE	1
Rio Negrinho	74ª ZE	1
São Domingos	75ª ZE	1
Joinville	76ª ZE	1
Fraiburgo	77ª ZE	1
Quilombo	78ª ZE	1
Içara	79ª ZE	1
Barra Velha	80ª ZE	1
Papanduva	81ª ZE	1
Cunha Porã	83ª ZE	1
São José	84ª ZE	1
Joaçaba	85ª ZE	1
Brusque	86ª ZE	1
Jaraguá do Sul	87ª ZE	1
Blumenau	88ª ZE	1
Blumenau	89ª ZE	1
Concórdia	90ª ZE	1
Itapema	91ª ZE	1
Criciúma	92ª ZE	1
Lages	93ª ZE	1
Chapecó	94ª ZE	1
Joinville	95ª ZE	1
Joinville	96ª ZE	1
Itajaí	97ª ZE	1
Criciúma	98ª ZE	1
Tubarão	99ª ZE	1
Florianópolis	100ª ZE	1
Florianópolis	101ª ZE	1
Rio do Sul	102ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Balneário Camboriú	103ª ZE	1
Lages	104ª ZE	1
Joinville	105ª ZE	1
TOTAL		104

PREGÃO N. 155/2015

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal, no Estado de Santa Catarina, por meio de 174 (cento e setenta e quatro) Códigos de Acesso (*chips*), destinados aos servidores da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) e das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação, e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local e longa distância (nacional e internacional) destinadas a telefones fixos e móveis.

Observação: os códigos de área de registro (DDD) são 042, 047, 048 e 049, conforme os municípios relacionados no Anexo deste Projeto Básico.

Códigos SIASG: 18139 e 40436.

1.1. Item 1: 174 CÓDIGOS DE ACESSO (*CHIPS*) HABILITADOS E OS RESPECTIVOS APARELHOS CELULARES PARA AS ESTAÇÕES MÓVEIS DA SEDE DO TRESC E DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO:

1.1.1. 70 (setenta) códigos de acesso (*chips*), que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, com os respectivos aparelhos móveis celulares, para a Sede do TRESC, todos com DDD 48, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas nos subitens 3.1 e 3.2 deste Projeto Básico;

1.1.2. 104 (cento e quatro) códigos de acesso (*chips*), que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados, com os respectivos aparelhos móveis celulares, para as Zonas Eleitorais (conforme o Anexo deste Projeto Básico), com DDD das respectivas regiões, fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e que contenham as características especificadas nos subitens 3.1 e 3.2 deste Projeto Básico;

1.2. Item 2: REALIZAÇÃO DE CHAMADAS NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E INTERNACIONAL (LDI) A PARTIR DOS CÓDIGOS DE ACESSO (*CHIPS*) HABILITADOS/APARELHOS (subitem 1.1):

1.2.1. prestação dos serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), a partir dos códigos de acesso (*chips*)/aparelhos celulares do TRESC de que trata o subitem 1.1 deste Projeto Básico, destinadas a telefones fixos e móveis.

Observação: a Contratada deverá possuir cobertura em todos os municípios relacionados no Anexo deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de telefonia móvel celular consiste em atividade comum e não finalística do TRESC e traduz-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento deste Tribunal, sendo necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, uma vez que englobam, dentre outros serviços, o sistema móvel pessoal de voz, que é indispensável para a comunicação entre os servidores do TRESC, tanto para as ligações originadas quanto para as recebidas.

2.2. A adjudicação será **global**, por tratar-se de serviços interligados, que poderiam ser prejudicados caso prestados por empresas diversas. Além disso, os serviços relacionam-se com o fornecimento de *chips*, mediante o compartilhamento de ligações (intragrupo) sem a cobrança de tarifas, com vistas à economicidade, traduzida também pelo menor custo das ligações na modalidade longa distância ao se utilizar o código da mesma Operadora de telefonia móvel.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Especificações dos códigos de acesso (*chips*):

3.1.1. características gerais: digital, padrão 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM; acesso à *Internet*, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; *roaming* automático em todo o território nacional e *roaming* internacional;

3.1.2. a Contratada deverá fornecer somente acessos (*chips*) homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

3.1.3. os acessos (*chips*) deverão ser novos e sem uso na data da sua entrega ao TRESP, no início da vigência do contrato, bem como no caso de eventuais substituições;

3.1.4. os acessos (*chips*) devem possibilitar o acesso à *Internet* e a navegador WEB, bem como o envio, o recebimento e a sincronização de mensagem eletrônica (*e-mail*);

3.1.4.1. os acessos (*chips*) deverão ser bloqueados para a realização de chamadas na modalidade de longa distância internacional (LDI), observado o disposto no subitem 4.7. deste Projeto Básico;

3.1.5. os acessos (*chips*) a serem entregues ao TRESP têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de eventual substituição;

3.1.6. os acessos (*chips*) deverão ter garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano;

3.2. Especificações dos aparelhos:

3.2.1. aparelho móvel celular, tipo *smartphone* digital, com as seguintes características:

a) sistema operacional *Android* versão 5.1 ou superior;

b) processador de 64 Bits;

c) processador: 4 *Core* de 1.4 GHz ou superior;

d) memória RAM: 2 GB ou superior;

e) armazenamento interno: 32 GB ou superior;

f) resolução de tela: 1080 x 1920 *pixels* ou superior;

g) tamanho de tela: 5 polegadas ou superior;

h) câmera: 13 MP ou superior;

i) bateria: 2900 mAh ou superior;

j) suporte a 4G; e

k) homologado pela Anatel;

3.2.2. Modelos de referência: Motorola Moto X Play, Sony Xperia Z5 e LG G4;

3.2.3. os aparelhos devem ser novos, sem uso e ter identificação do fabricante com marca, modelo e número de série único do equipamento;

3.2.4. cada aparelho deverá ser entregue devidamente embalado, contendo

obrigatoriamente o seguinte “kit”:

- a) aparelho;
- b) bateria;
- c) carregador;
- d) fone de ouvido;
- e) manual do usuário em língua portuguesa; e
- f) guia rápido de utilização;

3.2.5. toda a documentação técnica dos aparelhos deverá ser completa e atualizada, contendo manual e guias de instalação, oferecidos em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

3.2.6. a Contratada deverá entregar, juntamente com os aparelhos, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante;

3.2.7. os aparelhos deverão ter garantia (do fabricante) de, no mínimo, 1 (um) ano;

3.2.8. é facultado à Contratada, por ocasião da entrega, apresentar modelos diversos de aparelhos que atendam as especificações contidas no subitem 3.2.1 deste Projeto Básico, ficando a cargo do gestor a sua escolha.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. Contratação mensal do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para a realização, e o recebimento, de chamadas nas modalidades local (VC-1), longa distância nacional (VC-2 e VC-3) e longa distância internacional (R1 a R10), incluindo assinatura, serviços (mensalidades e pacotes) e tarifas, na unidade tarifária minuto e/ou fração, de acordo com o Plano da Contratada que melhor se ajustar ao Perfil de Tráfego, conforme detalhamentos previstos neste Projeto Básico, em especial no subitem 5.1, para utilização e compartilhamento pelos 174 (cento e setenta e quatro) códigos de acesso (*chips*) habilitados nos aparelhos a serem fornecidos pela Contratada, durante todos os dias da semana (24 horas por dia);

4.2. serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, os quais deverão estar abrangidos no valor da assinatura básica mensal (subitem 5.1 deste Projeto Básico);

4.3. serviço de gerenciamento via *web*: gestão (controle) de todas as linhas móveis contratadas, mediante a transmissão de dados para acesso via *Internet*, de modo a viabilizar o controle de uso e os gastos decorrentes da contratação;

4.4. serviço de tarifa zero para ligações intragrupo, assim definidas as realizadas entre números (linhas móveis) do TRESA pertencentes ao mesmo código de área DDD (ligação VC-1, móvel-móvel, mesma operadora);

4.5. serviço de dados (acesso à *Internet*) ilimitado via tecnologia 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM, sem custo adicional (cobrança de excedente à franquia de dados estimada no subitem 5.1 deste Projeto Básico), para os 174 (cento e setenta e quatro) acessos (*chips*) especificados no subitem 1.1 deste Projeto;

4.6. os acessos (*chips*) deverão permitir que os aparelhos de telefonia celular a serem utilizados entrem em *roaming* de forma automática, sem qualquer interveniência do usuário, em todo o território nacional;

4.6.1. quando os aparelhos entrarem em *roaming*, o TRESA ficará sujeito às condições de tarifas e preços, bem como técnicas e operacionais, estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, tão somente quando a operadora não for a própria Contratada;

4.6.2. as tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *roaming* deverão ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, de acordo com o subitem 6.12. deste Projeto Básico, não sendo aceitas faturas em nome de outras operadoras;

4.7. a utilização do serviço de *roaming* internacional deverá ser bloqueada em todos os códigos de acesso (*chips*) especificados no subitem 1.1 deste Projeto Básico, permitida a sua ativação individual (por acesso/*chip*) somente mediante solicitação prévia do TRESA por intermédio do respectivo gestor;

4.7.1. a solicitação de que trata o subitem 4.7 deverá especificar o código de acesso (*chip*), o período de utilização (viagem), os países para os quais deverá haver a habilitação do serviço, bem como se haverá ou não o desbloqueio do uso do serviço de dados (acesso à *Internet*);

4.8. garantia de substituição de aparelhos e/ou códigos de acesso (*chips*), se necessário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da solicitação do gestor;

4.8.1. é facultado à Contratada disponibilizar aparelho e/ou código de acesso (*chip*) provisório(s), durante o prazo de substituição, desde que possua(m) atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e sem ônus para o TRESA;

4.9. serviços de telefonia pertinentes à realização de chamadas, nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), a partir dos códigos de acesso (*chips*)/aparelhos celulares do TRESA de que trata o subitem 1.1 deste Projeto Básico, destinadas a telefones fixos e móveis, conforme Perfil de Tráfego estimado no subitem 5.1 deste Projeto;

4.9.1. os serviços de longa distância nacional (LDN) compreendem o inter-regional, para as Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo), e o intrarregional, para a Região II (Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Distrito Federal, conforme Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2.4.1998; e

4.9.2. os serviços de longa distância internacional (LDI) compreendem as seguintes regiões:

- a) R1: região composta pelos Países EUA e Canadá;
- b) R2: região composta pelos Países do Mercosul;
- c) R3: região composta pelos demais Países das Américas, não inclusos na R2 e exceto Cuba, Guiana e Suriname;
- d) R4: região composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname;
- e) R5: região composta pelos Países da Europa e Japão;
- f) R6: região composta pelos Países do Oriente Médio, exceto Israel;
- g) R7: região composta pelo País Israel;
- h) R8: região composta pelos Países da África;
- i) R9: região composta pelos Países da Ásia (exceto Japão); e
- j) R10: região composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

4.10. na hipótese de determinação de redução de tarifas pela Anatel, a redução deverá ser estendida ao(s) serviço(s) especificado(s) neste Projeto Básico;

4.11. no caso de modernização tecnológica, o TRESA poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível, sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/1993.

5. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO (PERFIL DE TRÁFEGO)

5.1. Os proponentes deverão apresentar as seguintes estimativas de consumo mensal:

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)
Assinatura básica mensal	Unidade	174
Serviço de gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	174
Serviço tarifa zero intragrupo	Unidade	174
Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 03 Gb/mês)	Unidade	174
Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minutos	500
Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1.740
Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	500
Ligação VC-1 móvel-fixo	Minutos	1.400
Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700
Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minutos	700
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minutos	700
Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minutos	700
Ligação VC-2 móvel-fixo	Minutos	2.300
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	2.300
Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700
Ligação LDN VC-3 móvel-fixo	Minutos	500
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	500
Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	500
Adicional de Deslocamento (chamada dentro do Estado de Santa Catarina – AD1)	Unidade (chamadas)	150
Adicional de Deslocamento (chamada fora do Estado de Santa Catarina – AD2)	Unidade (chamadas)	150
Recebimento de chamadas dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura da Contratada, em cidade com DDD diferente (DSL 1)	Minutos	100
Recebimento de chamadas em outro Estado (DSL 2)	Minutos	50
Ligação LDI R2 móvel-fixo	Minutos	05
Ligação LDI R2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	05

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)
Ligação LDI R2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	05
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-fixo	Minutos	02
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	02
Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	02

5.1.1. as quantidades mensais previstas no subitem 5.1. deste Projeto Básico são uma estimativa baseada no atual consumo mensal do TRESA e tratam-se de quantias referenciais e não de limites mensais fixos (mínimos e/ou máximos) e/ou vinculados a acessos, devendo ser cobrado de cada código de acesso (*chip*) somente o que for efetivamente utilizado.

5.2. outros serviços disponibilizados pela Contratada serão pagos com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel, observado o disposto no subitem 6.16.2. deste Projeto Básico.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da Anatel para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico;

6.2. prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências deste Projeto Básico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel;

6.3. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela Anatel e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

6.4. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.5. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

6.6. prestar o serviço de gerenciamento via *web* por acesso (*chip*) habilitado (linha contratada);

6.7. não divulgar o nome do TRESA associado ao objeto deste Projeto Básico;

6.8. previamente ao início dos serviços, deverá designar um consultor ou supervisor com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao TRESA sempre que solicitado;

6.8.1. os dados nominiais e de contato do supervisor designado deverão ser encaminhados ao Contratante, pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;

6.8.2. o supervisor fará permanente contato com o gestor por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, com vistas ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

6.8.3. o supervisor deverá atender ao gestor sempre que solicitado, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Contratante, disponibilizando, desde o início da vigência do contrato, número de telefones fixo e móvel para contato, inclusive emergencial, e endereço de correio eletrônico;

6.8.4. o disposto nos subitens 6.8 e 6.8.1 a 6.8.3, aplica-se também ao controle e à conferência das faturas de que trata o subitem 6.12 deste Projeto Básico, a cargo da Assistência de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços do TRESA;

6.9. manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados sobre a Contratada, informando imediatamente quaisquer alterações ao TRESA pelo *e-mail* cis-gab@tre-sc.jus.br;

6.10. fornecer número(s) de telefone(s) para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

6.10.1. o atendimento da Contratada às solicitações do TRESA, inclusive por meio de suporte técnico por consultores, deverá ser imediato e terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

6.10.1.1. em horário não comercial (da 00:00h às 07:00h e das 19:00h às 24:00h), o atendimento e o suporte técnico poderão ser realizados por meio do *call center* da Contratada;

6.10.2. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, a Contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.10.2.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo previsto no subitem 6.10.2 poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.11. levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.12. fornecer ao TRESA, no edifício Anexo I do Prédio-Sede, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, mensalmente e sempre que solicitado, fatura única e detalhada em cada um dos tipos de serviços objeto deste Projeto Básico por *chip*/linha utilizada, sem ônus para o TRESA;

6.12.1. a Contratada deve fazer chegar a fatura mensal ao TRESA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento;

6.12.2. a fatura deverá conter os valores bruto e líquido, discriminados os descontos, os impostos e os serviços;

6.12.3. se a fatura emitida contiver erros ou estiver em desacordo com as disposições do contrato, fica automaticamente prorrogado o vencimento para 10 (dez) dias após a correção pela Contratada, a contar do recebimento, pelo TRESA, da fatura corrigida com a data de vencimento atualizada, de modo a viabilizar o respectivo pagamento;

6.12.4. providenciar a disponibilização de faturas e demonstrativos ao TRESA mediante arquivo eletrônico enviado por mensagem eletrônica, sempre que solicitado;

6.13. assumir a responsabilidade por "clonagem" ou subscrição que porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados (*chips*), sem nenhum prejuízo ao TRESA;

6.14. possibilitar ao TRESA, na condição de visitante, receber a prestação de serviço móvel de telefonia em redes de outras prestadoras de serviço;

6.15. efetuar a portabilidade dos números das linhas (códigos de acesso) móveis utilizados pelos TRESA atualmente, caso necessário, sem qualquer custo adicional;

6.16. é permitido à Contratada:

6.16.1. cobrar os valores de assinatura, serviços e tarifas nos termos da proposta, observado o detalhamento previsto no subitem 5.1 deste Projeto Básico;

6.16.2. cobrar os valores padrões de tarifas de outros serviços, não previstos neste Projeto Básico, utilizados voluntariamente pelo TRESA, com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na Anatel;

6.17. é vedado à Contratada:

6.17.1. cobrar quaisquer tarifas:

a) a título de habilitação dos acessos (*chips*) nos aparelhos móveis celulares fornecidos em conjunto;

b) a título de desbloqueio individual de *chips* para a utilização do serviço de *roaming* internacional;

c) para ligações intragrupo;

d) a título de franquia de consumo obrigatório; e

e) a título de acessos a *Internet* (plano de dados), tais como para navegação e utilização de correio eletrônico (*e-mail*);

6.17.2. fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

6.17.3. exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais;

6.18. faturar em um prazo máximo de 90 (noventa) dias para o serviço de longa distância nacional e de 150 (cento e cinquenta) dias para o serviço de longa distância internacional, após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas em decorrência desta contratação;

6.19. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação aos serviços contratados;

6.20. fornecer os códigos de acesso (*chips*) com os aparelhos móveis celulares registrados e habilitados, acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o subitem 3.2.4 deste Projeto Básico, no prazo fixado no subitem 8.1 deste Projeto Básico e de acordo com as especificações dispostas nos subitens 1.1, 3.1 e 3.2, todos deste Projeto;

6.20.1. substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou código de acesso (*chip*) que apresente defeito de fábrica após a entrega ao TRESA e a conferência pelo gestor do contrato, sem ônus para o TRESA, observado o disposto no subitem 4.8.1 deste Projeto;

6.21. efetuar a troca de todos os 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares a cada 20 (vinte) meses, a contar, para fins da primeira troca, da data de assinatura do contrato, por outros de tecnologia mais avançada, acompanhados de todos os itens que compõem o “kit” de que trata o subitem 3.2.4 deste Projeto Básico e sem ônus para o TRESA;

6.22. em caso de defeito durante a vigência do contrato ou de extravio, furto ou roubo de quaisquer dos aparelhos celulares, a Contratada deverá providenciar o registro e a habilitação do(s) novo(s) aparelho(s), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação do gestor, e observadas as especificações constantes deste Projeto Básico e o disposto no subitem 4.8.1 deste Projeto;

6.22.1. o custo referente ao aparelho defeituoso por uso indevido, extraviado, furtado ou roubado será objeto de apuração pelo TRESA e de posterior indenização à Contratada;

6.22.2. em caso de danos ocorridos nos acessos (*chips*) por uso indevido, observar-se-á o disposto nos subitens 6.22 e 6.22.1 deste Projeto Básico;

6.23. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

6.24. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

6.25. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços contratados, quando

solicitados pelo TRESA;

6.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

6.27. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses;

7.2. justifica-se esse período de vigência por se tratar de um objeto que contempla, além do serviço de comunicação móvel em si, a disponibilização de acessórios (*chips*), cuja troca anual não seria economicamente racional. Ademais, os serviços relacionam-se com o fornecimento de *chips*, mediante o compartilhamento de ligações (intragrupo) sem a cobrança de tarifas, com vistas à economicidade, traduzida também pelo menor custo das ligações na modalidade longa distância ao se utilizar o código da mesma Operadora de telefonia móvel.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Contratada deverá entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*), devidamente habilitados, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2. os *chips* e aparelhos entregues deverão obrigatoriamente atender às especificações dos subitens 1.1, 3.1 e 3.2 deste Projeto Básico, **que serão verificadas pelo gestor somente nesta oportunidade (pós licitação)**, observando-se o disposto no subitem 6.20.1 deste Projeto, no caso de não atendimento.

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1. A Contratada deverá entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (*chips*) na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, localizada no 1º andar do edifício Anexo I do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC;

9.2. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone (48) 3251-7453 ou, via *e-mail*, pelo endereço eletrônico aem@tre-sc.jus.br;

9.2.1. a entrega deverá ocorrer no período das 13 às 18 horas.

Florianópolis, 09 de novembro de 2015.

Responsável pelos dados:

Ana Paula Bel
Assistente da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços

De acordo,

Valéria Luz Losso Fischer
Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

ANEXO DO PROJETO BÁSICO

DISTRIBUIÇÃO DE *CHIPS* PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE SANTA CATARINA:

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Araranguá	1ª ZE	1
Biguaçu	2ª ZE	1
Blumenau	3ª ZE	1
Bom Retiro	4ª ZE	1
Brusque	5ª ZE	1
Caçador	6ª ZE	1
Campos Novos	7ª ZE	1
Canoinhas	8ª ZE	1
Concórdia	9ª ZE	1
Criciúma	10ª ZE	1
Curitibanos	11ª ZE	1
Florianópolis	12ª ZE	1
Florianópolis	13ª ZE	1
Ibirama	14ª ZE	1
Indaial	15ª ZE	1
Itajaí	16ª ZE	1
Jaraguá do Sul	17ª ZE	1
Joaçaba	18ª ZE	1
Joinville	19ª ZE	1
Laguna	20ª ZE	1
Lages	21ª ZE	1
Mafra	22ª ZE	1
Orleans	23ª ZE	1
Palhoça	24ª ZE	1
Porto União	25ª ZE	1
Rio do Sul	26ª ZE	1
São Francisco do Sul	27ª ZE	1
São Joaquim	28ª ZE	1
São José	29ª ZE	1
São Bento do Sul	30ª ZE	1
Tijucas	31ª ZE	1
Timbó	32ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Tubarão	33ª ZE	1
Urussanga	34ª ZE	1
Chapecó	35ª ZE	1
Videira	36ª ZE	1
Capinzal	37ª ZE	1
Itaiópolis	38ª ZE	1
Ituporanga	39ª ZE	1
Mondaí	40ª ZE	1
Palmitos	41ª ZE	1
Turvo	42ª ZE	1
Xanxerê	43ª ZE	1
Braço do Norte	44ª ZE	1
São Miguel do Oeste	45ª ZE	1
Taió	46ª ZE	1
Tangará	47ª ZE	1
Xaxim	48ª ZE	1
São Lourenço do Oeste	49ª ZE	1
Dionísio Cerqueira	50ª ZE	1
Santa Cecília	51ª ZE	1
Anita Garibaldi	52ª ZE	1
São João Batista	53ª ZE	1
Sombrio	54ª ZE	1
Pomerode	55ª ZE	1
Balneário Camboriú	56ª ZE	1
Trombudo Central	57ª ZE	1
Maravilha	58ª ZE	1
Urubici	59ª ZE	1
Guaramirim	60ª ZE	1
Seara	61ª ZE	1
Imaruí	62ª ZE	1
Ponte Serrada	63ª ZE	1
Gaspar	64ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Itapiranga	65ª ZE	1
Pinhalzinho	66ª ZE	1
Santo Amaro da Imperatriz	67ª ZE	1
Balneário Piçarras	68ª ZE	1
Campo Erê	69ª ZE	1
São Carlos	70ª ZE	1
Abelardo Luz	71ª ZE	1
São José do Cedro	72ª ZE	1
Imbituba	73ª ZE	1
Rio Negrinho	74ª ZE	1
São Domingos	75ª ZE	1
Joinville	76ª ZE	1
Fraiburgo	77ª ZE	1
Quilombo	78ª ZE	1
Içara	79ª ZE	1
Barra Velha	80ª ZE	1
Papanduva	81ª ZE	1
Cunha Porã	83ª ZE	1
São José	84ª ZE	1
Joaçaba	85ª ZE	1
Brusque	86ª ZE	1
Jaraguá do Sul	87ª ZE	1
Blumenau	88ª ZE	1
Blumenau	89ª ZE	1
Concórdia	90ª ZE	1
Itapema	91ª ZE	1
Criciúma	92ª ZE	1
Lages	93ª ZE	1
Chapecó	94ª ZE	1
Joinville	95ª ZE	1
Joinville	96ª ZE	1
Itajaí	97ª ZE	1
Criciúma	98ª ZE	1
Tubarão	99ª ZE	1
Florianópolis	100ª ZE	1
Florianópolis	101ª ZE	1
Rio do Sul	102ª ZE	1

MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL	QTDE.
Balneário Camboriú	103ª ZE	1
Lages	104ª ZE	1
Joinville	105ª ZE	1
TOTAL		104

PREGÃO N. 155/2015

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
1	Assinatura básica mensal	Unidade	174	20,00	3.480,00
2	Serviço de gerenciamento via <i>web</i>	Unidade	174	4,90	852,60
3	Serviço tarifa zero intragrupo	Unidade	174	9,60	1.670,40
4	Serviço de acesso à <i>Internet</i> 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 03 Gb/mês)	Unidade	174	89,90	15.642,60
5	Acesso à caixa postal (por acesso/ <i>chip</i>)	Minutos	500	0,45	225,00
6	Pacote de mensagens curtas (SMS p/ qualquer operadora) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	1.740	0,30	522,00
7	Pacote de mensagens multimídia (MMS) (por acesso/ <i>chip</i>)	Unidade (mensagem)	500	0,60	300,00
8	Ligação VC-1 móvel-fixo	Minutos	1.400	0,33	462,00
9	Ligação VC-1 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700	0,33	231,00
10	Ligação VC-1 móvel-fixo em <i>roaming</i>	Minutos	700	0,33	231,00
11	Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (mesma operadora)	Minutos	700	0,33	231,00
12	Ligação VC-1 móvel-móvel em <i>roaming</i> (outra operadora)	Minutos	700	0,33	231,00
13	Ligação VC-2 móvel-fixo	Minutos	2.300	0,60	1.380,00
14	Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	2.300	0,32	736,00

ITEM	ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
15	Ligação LDN VC-2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	700	1,07	749,00
16	Ligação LDN VC-3 móvel-fixo	Minutos	500	0,60	300,00
17	Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	500	0,32	160,00
18	Ligação LDN VC-3 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	500	1,07	535,00
19	Ligação LDI R2 móvel-fixo	Minutos	5	1,99	9,95
20	Ligação LDI R2 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	5	1,99	9,95
21	Ligação LDI R2 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	5	1,99	9,95
22	Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-fixo	Minutos	2	1,99	3,98
23	Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (mesma operadora)	Minutos	2	1,99	3,98
24	Ligação LDI R1 e R3 a R10 móvel-móvel (outra operadora)	Minutos	2	1,99	3,98

- Planilha elaborada em 18 de novembro de 2015.

OBS: Informamos que os itens abaixo especificados foram excluídos da fase de julgamento desta licitação, por terem apresentado, na fase de pesquisa de mercado, custo zero, e tendo em vista que o Sistema Comprasnet não permite a inclusão de itens com valores zerados.

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA TOTAL (CONSIDERAR TODOS OS APARELHOS)	VALOR TOTAL (EM R\$)
Adicional de Deslocamento (chamada dentro do Estado de Santa Catarina – AD1)	Unidade (chamada)	150	0,00
Adicional de Deslocamento (chamada fora do Estado de Santa Catarina – AD2)	Unidade (chamada)	150	0,00
Recebimento de chamadas dentro do Estado de Santa Catarina, na área de cobertura da Contratada, em cidade com DDD diferente (DSL 1)	Minuto	100	0,00
Recebimento de chamadas em outro Estado (DSL 2)	Minuto	50	0,00